



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 25/2026.

" Institui diretrizes para a criação de espaços de acolhimento sensorial destinados a pessoas neurodivergentes nos órgãos públicos do Município de Bom Jesus – PB, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação de espaços de acolhimento sensorial destinados a pessoas neurodivergentes nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com funcionamento neurológico atípico, incluindo, entre outros:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Dislexia e outros transtornos de aprendizagem;
- IV – Outras condições reconhecidas pela comunidade científica.

Art. 3º Os espaços de acolhimento sensorial consistem em ambientes adaptados com o objetivo de:

- I – reduzir estímulos sensoriais excessivos;
- II – proporcionar conforto e regulação emocional;
- III – garantir maior acessibilidade e inclusão no atendimento público.

Art. 4º Os espaços de acolhimento sensorial poderão conter, conforme disponibilidade e viabilidade técnica:

- I – iluminação suave e controlada;
- II – isolamento acústico ou mecanismos de redução de ruídos;
- III – mobiliário confortável e seguro;
- IV – recursos sensoriais adequados;
- V – sinalização acessível.

Art. 5º A implementação dos espaços de acolhimento sensorial observará:





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

- I – a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – a adequação dos espaços físicos existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – profissionais especializados;

com vistas à orientação técnica para a implantação e aprimoramento dos espaços.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover a capacitação básica dos servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas neurodivergentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão, acessibilidade e dignidade das pessoas neurodivergentes no Município de Bom Jesus – PB, alinhando o Poder Público Municipal às demandas contemporâneas de uma sociedade mais justa, humana e plural.

A neurodivergência — que abrange condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outras — ainda é amplamente invisibilizada nas políticas públicas locais, apesar do crescimento expressivo de diagnósticos e da maior conscientização social sobre o tema. Trata-se de uma realidade que impacta diretamente inúmeras famílias do município, que frequentemente enfrentam barreiras no acesso a serviços públicos básicos.

Ambientes públicos com excesso de estímulos sensoriais — como ruídos intensos, iluminação inadequada e aglomerações — podem desencadear crises, ansiedade e sofrimento em pessoas neurodivergentes, dificultando ou até impedindo seu atendimento em repartições públicas, unidades de saúde e instituições de ensino. Essa exclusão, ainda que não intencional, configura uma forma silenciosa de desigualdade no acesso aos serviços públicos.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

A proposta de criação de espaços de acolhimento sensorial é uma medida moderna, eficiente e já adotada em diversas localidades do país, sendo reconhecida como uma prática de inclusão de alto impacto e baixo custo. Trata-se de uma política pública inteligente, que alia sensibilidade social à responsabilidade administrativa.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo direto na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, bem como na legislação nacional de proteção às pessoas com deficiência, incluindo a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Importante destacar que o projeto respeita integralmente os limites da iniciativa parlamentar, uma vez que estabelece diretrizes e não impõe obrigações imediatas ao Poder Executivo, preservando a autonomia administrativa e orçamentária do Município.

Do ponto de vista político e social, a presente proposta representa uma oportunidade concreta para o Município de Bom Jesus se posicionar como referência regional em inclusão e cuidado com a população neurodivergente, fortalecendo políticas públicas humanizadas e ampliando o acesso igualitário aos serviços públicos.

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com os anseios da população, especialmente de famílias que convivem diariamente com os desafios da neurodivergência, promovendo não apenas inclusão, mas respeito, acolhimento e cidadania.

Diante do exposto, este Projeto de Lei não é apenas uma medida administrativa, mas um compromisso com a construção de uma cidade mais inclusiva, empática e preparada para atender todos os seus cidadãos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus em de 06 de Abril de 2026.

5 DE NOVEMBRO DE 1963

Tito Líbio Dias

Tito Líbio Dias
Vereador

